



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.856, de 06 de abril de 1979.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,


DECRETA :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1979, até o dia 31 de maio, o prazo para o recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

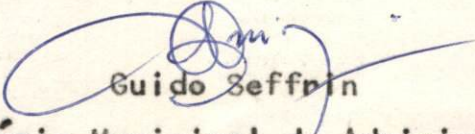
Parágrafo único - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin

Secretário Municipal de Administração



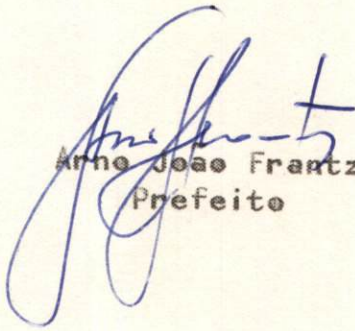
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl. 2

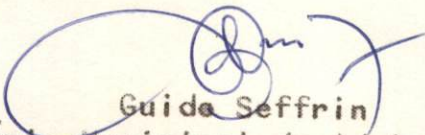
Órgão - 0500 - Secretaria Municipal da Fazenda	
Unidade Orçamentária - 0501 - Gabinete do Secretário e	
Órgãos Subordinados	
0501.03000000.000 - Administração e Planejamento	
0501.03080000.000 - Administração Financeira	
0501.03080330.000 - Dívida Interna	
0501.03080332.036 - Encargos da Dívida Interna ...	Cr\$ 69.750,00
Soma	Cr\$ 69.750,00

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 1979.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guida Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.856, de 06 de abril de 1979.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

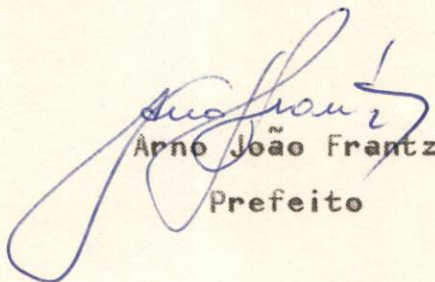
D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1979, até o dia 31 de maio, o prazo para o recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único - Expirado o prazo para pagamento à boca de cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração